DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 08/2020

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de insumos, destinados ao atendimento de enfermagem realizado através da Rede Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no Anexo I.

(...) Decisão: Acolho o parecer da Analista Técnico Jurídico como razão de decidir e o faço para indeferir o pedido de cancelamento formulado pela empresa Ferreira Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli-Me, quanto aos itens nº. 32,37,53,55,62 e 64 do Pregão Presencial nº. 08/2020, por não ter comprovado que o preço registrado dos itens tornou-se inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos.

No mais, por ora, deixo de aplicar penalidade à empresa, ante a falta de notícias quanto a eventual descumprimento da Ata, o que poderá vir acontecer caso descumpra as obrigações existentes no edital, sem prejuízo, do cancelamento da ata por iniciativa da Administração.

Cientifique-se a interessada e, a Sra. Gestora e o Sr. Fiscal da Ata de Registro de Preços, consignando aos últimos que deverão comunicar imediatamente o Setor Jurídico da Municipalidade, caso a compromissária descumpra as obrigações contratuais.

Tabapuã, 02 de dezembro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 097/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP– CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ. Nº 02.558.157/0001-62; Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 086/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 14/09/2020 do Contrato Administrativo nº. 097/2017 que tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado - stfc, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos e1 digitais, acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e adsl e comunicação de dados, por meio de uma rede ip multiserviços com tecnologia mpls, constantes do anexo I, II e nas especificações e condições que trata o edital do pregão presencial nº. 036/2017, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora prorrogadas; Valor Global para o período prorrogado: R$ 115.702,68 (cento e quinze mil setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos); Categoria Econômica 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, nas respectivas classificações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Exercício – Data da assinatura do ajuste: 10/09/2020. -MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

Resolução S.M.E. nº 012/2020

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021".

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119-9, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 042/2007, de 06 de novembro de 2007 e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

- Considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;

- Considerando que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema de Ensino, nos termos do §2º, artigo 23, da Lei Federal nº 9.394/93;

- Considerando que o Calendário Escolar será organizado de acordo com as regras comuns, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394/96;

- Considerando que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- Considerando que o Calendário Escolar é o instrumento que permite o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 01 de fevereiro;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 05 de julho;

III – início do 2º semestre: 21 de julho;

IV – término do ano letivo, em até, 21 de dezembro.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 2º – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula

e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

Art. 5º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após a elaboração, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado à homologação da Secretaria Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação

pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2021 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes de 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho;

II – períodos de atividades de planejamento/ replanejamento;

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – recesso escolar;

V – para as escolas do Ensino Fundamental observar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.174, de 05/08/2009.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no primeiro dia do mês de dezembro de 2020.

_____

Helem Suzi Busnardo Louzada

Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação